

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Maurício André Marques de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob n.º 101.209.668-83 e portador da cédula de identidade n.º 10.549.097-0 e a empresa:

**CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME**, sediada na Rua Domingos José Martins, n.º 75, Sala 0603, Bairro do Recife, na cidade de Recife, estado de PE, CEP. 50.030-200, Telefone (81) 98639-2813, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.216.165/0001-23 e Inscrição Estadual Isento, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Elmano Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Rua Luis Antônio Bezerra Lopes, n.º 3.821, Candelária, na cidade de Natal/RN, portador do R.G. sob n.º 1.251.891 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 101.673.664-91,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 67/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.A CONTRATADA obriga-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO – INTEGRADOR DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES**, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o edital, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados durante 12 (doze) meses e atender rigorosamente às características mínimas exigidas no edital e seus anexos.

**2.2.** Deverá ser disponibilizado em até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a plataforma da contratada para realização de testes do sistema.

**2.2.1.** Durante o período de testes, caso sejam necessários ajustes no sistema, eles deverão ser no prazo máximo de 96 horas.

**2.3.** A garantia de suporte técnico, de atualizações de versões e manutenção corretiva terá validade durante o prazo de vigência da prestação de serviço, com pronto atendimento através dos canais de contato disponibilizados pela contratada.

**2.3.1.** Em caso de necessidade de manutenções corretivas, a solução não poderá exceder o prazo de 04 (quatro) horas – considerando horário comercial e dias úteis, após a comunicação do SEMAE, exceto em casos do fato gerador estar relacionado ao canal de entrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, acrescido do prazo para **recebimento provisório de até 15 dias e definitivo de até 90 dias** e poderá ser prorrogado conforme art. 57, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.

**3.2.** A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e em contrato.

  
[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 100018/2022****PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022****CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação atendidos pela Dotação 18 – Código Orçamentário 33904000 e Programa de Trabalho 323130.1712600042.400 do exercício de 2022.

4.1.1.Em exercícios futuros correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.2.Os valores que compõem o custo mensal para a execução dos serviços são:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
Prestação de serviços para cessão de uso de sistema informatizado – integrador de canais de comunicação	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Atendimento excedentes à franquia mensal (1000)	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
TOTAL GERAL 12 MESES		R\$ 57.300,00

4.3.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1352/2022.

4.4.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a fatura dos serviços juntamente com BOLETO BANCÁRIO em que conste o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação, e encaminhá-los, via postal ou correio eletrônico com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência ao seu vencimento.

5.2.Junto à fatura mensal consolidada deverá ser apresentado o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, com no mínimo as seguintes informações:

- |   |
|---|
| 5.2.1.Dia e horário em que foi utilizado o serviço;<br>5.2.2.Duração da chamada por terminal;<br>5.2.3.Número chamado;<br>5.2.4.Número do chamador nas chamadas recebidas a cobrar;<br>5.2.5.Número do chamador, quando em roaming. |
|---|

5.3.O pagamento será efetuado de acordo com a data de vencimento estabelecida no boleto bancário.

5.4.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5.Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.6.O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e incluindo o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7.O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.8.Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](http://semaepiracicaba.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

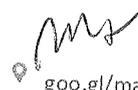
- 5.8.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- 5.9. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- 5.10. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste contrato.
- 5.11. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 5.12. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 6.1. Os preços praticados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.
- 6.2. O cálculo do reajuste será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data limite para entrega da proposta na licitação e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.
- 6.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.
- 6.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SemaE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.
- 7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.
- 7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.
- 7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- 7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

semaepiracicaba.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

7.6.O SEMMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA**, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.

7.7.Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

8.1.É vedada à **CONTRATADA** a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2.A **CONTRATADA** deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

8.3.A **CONTRATADA** se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

8.4.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMMAE para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2.A **CONTRATADA** deverá:

9.2.1.responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

9.2.2.cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.3.manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, seguindo todos os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.2.4.comunicar ao SEMMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços;

9.2.4.1.no caso de substituição ou inclusão de profissionais da equipe técnica, a **CONTRATADA** deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do SEMMAE aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional com capacidade equivalente ou superior ao do substituído;

9.2.5.executar atividades eventualmente não previstas, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, os quais deverão ter seus preços unitários compostos pela **CONTRATADA** e aprovados pelo SEMMAE;

9.2.6.reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;



[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

semmaepiracicaba.sp.gov.br

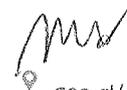
019 – 3403.9611

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

- 9.2.7. empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado;
- 9.2.8. responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao SEMAE ou a terceiros;
- 9.2.9. responsabilizar-se pelas despesas relativas à manutenção corretiva ou preventiva do módulo;
- 9.2.10. identificar os técnicos que irão prestar assessoria, inclusive telefones de contato e/ou celular com respectiva área;
- 9.2.11. realizar visitas técnicas programadas ou quando necessária em razão de não solução quando do suporte técnico;
- 9.2.12. responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;
- 9.2.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 9.2.14. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.
- 10.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:
- 10.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 10.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- 10.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 10.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:
- 10.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 10.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 10.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;
- 10.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;
- 10.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 - 3403-9611

**CONTRATO N.º 100018/2022****PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

**10.4.A** CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.A** CONTRATADA se obriga, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.

**11.2.** O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente.

**11.3.** Os materiais, documentos e informações obtidos pela CONTRATADA apenas serão utilizados com o único propósito de prestação de serviço de auditoria.

**11.4.** Ao término dos serviços, a CONTRATADA se compromete a devolver ao emissor todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso.

**11.5.** A infração de quaisquer disposições desta cláusula, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações do SEMAE ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenizações por perdas e danos que porventura o SEMAE e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

**11.6.** A CONTRATADA se declara em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados) e aderente aos seus princípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

**12.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se-á, através da fiscalização:

**12.2.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**12.3.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**12.4.** exercer a fiscalização e gestão do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**12.5.** cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**13.2.** Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

**13.3.** Fica credenciado pelo SEMAE para gestão do contrato o servidor **José Odivaldo Chitolina Junior**, e-mail: [jchitolina@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:jchitolina@semaepiracicaba.sp.gov.br), telefone: (19) 3403-9686 e para a



[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](http://semaepiracicaba.sp.gov.br)

019 - 3403.9611

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

fiscalização o servidor **Tauã Soares da Silva**, e-mail [tssilva@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:tssilva@semaepiracicaba.sp.gov.br), telefone (19) 3403-9686, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**13.4.** Caberá aos gestor e fiscal o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**13.5.** Ficam credenciados o Sr. **Carlos Elmano Rodrigues Ferreira**, portador do R.G. sob n.º 1.251.891 SDS/PE e inscrito no CNPF/MF sob n.º 101.673.664-91, e-mail [carlos.elmano@consensotec.com.br](mailto:carlos.elmano@consensotec.com.br), telefone (81) 98639-2813 e o Sr. **Moisés Palma Simões**, portador do R.G. sob n.º 1074205641 SSP/PE e inscrito no CNPF/MF sob n.º 803.227.000-00, e-mail [moises.simoes@consensotec.com.br](mailto:moises.simoes@consensotec.com.br), telefone (81) 99549-2882, como representantes da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, os quais responderão ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**14.1.** O objeto da licitação será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente em até 15 dias, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução dos serviços, caracterizado pela assinatura do canhoto da nota fiscal; e

**14.1.2.** Definitivamente em até 90 dias, mediante aceite da última nota fiscal, após análises técnicas para verificação dos serviços realizados e conformidade do objeto da licitação com as disposições contratuais.

**14.1.3.** O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**14.2.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

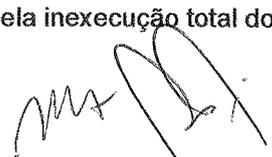
**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

**15.3.** Será aplicada multa de:

**15.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**15.3.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;



[goo.gl/maps/1Vgb59zaafgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaafgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](http://semaepiracicaba.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

- 15.3.4.10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- 15.3.5.0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na prestação dos serviços e pelo não atendimento aos chamados no período de garantia, até o limite de 10% (dez por cento);
- 15.3.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.
- 15.3.6.1% (um por cento) sobre a fatura, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- 15.3.6.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 15.3.7.10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- 15.4.As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.5.O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 15.6.O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 15.7.O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- 15.8.Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.9.Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.
- 15.10.No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 15.11.Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 15.12.A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 15.13.Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.14.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- 15.15.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1.A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



[goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8](https://goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8)

[semaepiracicaba.sp.gov.br](http://semaepiracicaba.sp.gov.br)

019 – 3403-9611

**CONTRATO N.º 100018/2022**  
**PREGÃO N.º 67/2022 - PROCESSO N.º 3505/2022**

**16.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

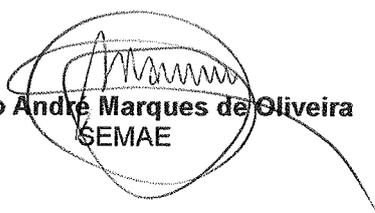
**17.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

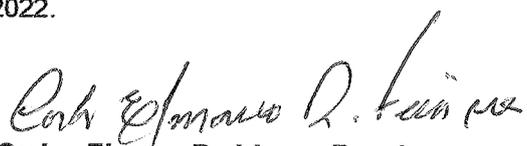
**17.3.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**17.4.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 27. de julho de 2022.



Maurício Andre Marques de Oliveira  
SEMMAE



Carlos Elmano Rodrigues Ferreira  
CONTRATADA

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**

**CONTRATADA: CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100018/2022**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO – INTEGRADOR DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

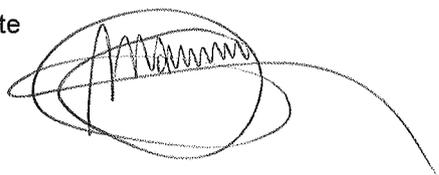
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** PIRACICABA, 27 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ASSINATURA DO AJUSTE**

Nome: Maurício André Marques de Oliveira

Cargo: Presidente



CPF: 101.209.668-83

Assinatura: \_\_\_\_\_

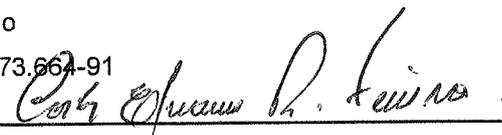
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

**Pela contratada:**

Nome: Carlos Elmano Rodrigues Ferreira

Cargo: Sócio

CPF: 101.673.664-91

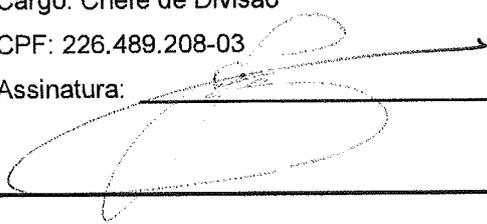
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: José Odivaldo Chitolina Junior

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 226.489.208-03

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

